



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Osório, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Osório, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado de acordo com os seguintes valores:

- I – Prefeito: R\$ 28.800,00;
- II – Vice-Prefeito: R\$ 14.500,00;
- III – Secretários Municipais: R\$ 12.800,00

§ 1º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito, ou o Presidente da Câmara, quando este substituir o Prefeito, receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§ 2º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 3º As férias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais observarão as seguintes regras:

- I – serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2026;
- II – serão remuneradas, com adicional de um terço, calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

III – as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028, serão indenizadas a partir de janeiro de 2029.

§ 4º Na hipótese de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser servidor do quadro de cargos efetivos do Município, o direito de gozar férias será computado, com o respectivo adicional, com base no valor de seu subsídio mensal, a partir do tempo de serviço registrado em seu histórico funcional, sem aplicação do disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º É facultado ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem, remunerando-se, as férias com o respectivo adicional de um terço, neste caso, pelo valor da remuneração de origem.

Art. 2º O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Parágrafo único. No ano de 2025, a revisão do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será proporcional ao número de meses computados do mês de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

Art. 3º O valor do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a legislatura.

§ 1º A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

§ 2º O subsídio mensal do Secretário Municipal, além da revisão prevista no art. 2º desta Lei, poderá ser alterado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, mediante solicitação expressa e justificada do Prefeito.

Art. 4º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Parágrafo único. No caso de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas a regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Gabinete do Prefeito Municipal de Osório em _____

Roger Caputi Araújo
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

J U S T I F I C A T I V A

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, considerando a competência que lhe confere o inciso V do art. 29 da Constituição Federal e o inciso VIII do art. 30 da Lei Orgânica Municipal, apresenta, a esta Câmara Municipal, para o devido processo legislativo e deliberação dos nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei dispondo sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, considerando os seguintes motivos:

1. Do Subsídio Mensal do Prefeito.

O cargo de Prefeito tem natureza eletiva e a sua responsabilidade é definida a partir da representação do Poder Executivo e do Município, tanto em juízo como fora dele. A complexidade de sua função é expressa nas atribuições que lhes são afetas, conforme dispõe o art. 54 da Lei Orgânica do Município, especialmente quanto à gestão da estrutura administrativa, gestão de pessoas e dos quadros de cargos, empregos e funções, gestão financeira, fiscal e orçamentária, gestão e execução de serviços públicos, de forma direta ou mediante permissão, concessão ou terceirização, gestão do atendimento das demandas sociais e da implementação de programas para a efetivação de políticas públicas eficientes, gestão do planejamento das ações de governo, com os respectivos controles internos, gestão do repasse de recursos públicos para organizações da sociedade civil, por meio de parcerias, observada a legislação federal pertinente à matéria, sem prejuízo da obrigação constitucional e legal de dar transparência e pleno acesso ao cidadão aos atos e ações da administração pública municipal.

É peculiar ao cargo de Prefeito a dedicação integral de seu titular, com redução ou subtração integral de tempo para dedicação a sua atividade profissional de origem.

Em razão do contexto presentemente descrito e, considerando que se trata de cargo com grau de responsabilidade de chefia de Poder, o subsídio é fixado no valor de R\$ 28.800,00.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

2. Do Subsídio Mensal do Vice-Prefeito.

A função de Vice-Prefeito, desde a Constituição Federal de 1988, conforme prevê seu art. 79, é cargo e, além da responsabilidade de substituir o Prefeito, em seus impedimentos legais e ausências, deve ter atribuições definidas em lei complementar. Essas atribuições têm grau de responsabilidade superior, podendo transitar pelo exercício de titularidade de secretarias, interlocução com o Poder Legislativo, responder pela comunicação institucional do Poder Executivo, corresponsabilizar-se na gestão de políticas públicas e de programas de governo e outras similares.

Não mais se admite, portanto, trabalho sazonal ou remuneração eventual para Vice-Prefeito, mas a sua permanência na gestão pública municipal passou a ser uma exigência constitucional, sendo-lhe assegurado, portanto, o direito à percepção de subsídio.

Em razão desse contexto, o subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em R\$ 14.500,00.

3. Do Subsídio Mensal do Secretário Municipal.

O titular do cargo de Secretário Municipal é solidariamente responsável com o Prefeito na gestão da sua respectiva pasta, assumindo a coordenação e o controle dos atos e das ações de gestão e de controle, posicionando-se estrategicamente como interlocutor das demandas de sua complexidade temática junto ao Prefeito e na captação de recursos federais e estaduais, construindo alternativas táticas para a inovação e a melhoria junto aos processos de trabalho sob a sua guarda.

Em razão desse contexto, o subsídio mensal do Secretário Municipal é fixado em R\$ 12.800,00.

4. Do Planejamento e dos Impactos.

Os documentos que seguem acostados a este projeto de lei demonstram que os valores referentes aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais em sua totalidade sofreram uma majoração em relação aos valores fixados no ano de 2020, para o





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

período de 2021 à 2024, conforme imagens retiradas do portal da transparência do sítio da Prefeitura Municipal de Osório.

5. Do Requerimento.

Pelo presente Projeto de Lei, a Mesa Diretora atende à competência constitucional atribuída à Câmara Municipal, quanto à fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato que inicia em 1º de janeiro de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2028.

Requer-se, portanto, a apreciação e deliberação, pelo devido processo legislativo, do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Vereadores de Osório em 02 de abril de 2024.

Miguel Calderon
Presidente

João Pereira
Vice-Presidente

Lucas Azevedo
1º Secretário

Charlon Müller
2º Secretário





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

ANEXO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

Pág 1 / 1

Gerenciamento do Sistema

Relação de Cargo x Nível

Entidade Igual PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO / Mês/Ano Igual 03/2024 / Cargo Descrição

Contém prefeito

Cargo: 61 - Cargo Descrição: PREFEITO MUNICIPAL		
Nível	Nível Descrição	Salário Base
2-1-ELETIVO	SUBSIDIO PREFEITO	19.935,21
2-3-ELETIVO	SUBSIDIO PREFEITO	23.274,04
Cargo: 62 - Cargo Descrição: VICE PREFEITO MUNICIPAL		
Nível	Nível Descrição	Salário Base
2-3-ELETIVO VI	SUBSIDIO VICE PREFEITO	11.814,23

Total de Registros: 3



Relação de Cargo x Nível

Entidade Igual PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO / Mês/Ano Igual 03/2024 / Cargo Descrição

Contém secretário

Cargo: 225 - Cargo Descrição: SECRETARIO DE EDUCACAO		
Nível	Nível Descrição	Salário Base
2-1-C7-7	CC-7	9.061,51
Cargo: 237 - Cargo Descrição: SECRETARIO DE OBRAS E SANEAMENTO		
Nível	Nível Descrição	Salário Base
2-1-C7-7	CC-7	9.061,51
Cargo: 275 - Cargo Descrição: SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
Nível	Nível Descrição	Salário Base
2-1-C7-7	CC-7	9.061,51
Cargo: 282 - Cargo Descrição: SECRETARIO DE ADMINISTRACAO		
Nível	Nível Descrição	Salário Base
2-1-C7-7	CC-7	9.061,51
Cargo: 305 - Cargo Descrição: SECRETARIO DESENVOLVIMENTO TURISMO CULT E JUVENTUDE		
Nível	Nível Descrição	Salário Base
2-1-C7-7	CC-7	9.061,51
Cargo: 529 - Cargo Descrição: SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO		
Nível	Nível Descrição	Salário Base
2-1-C7-7	CC-7	9.061,51
Cargo: 624 - Cargo Descrição: SECRETARIO DE FINANÇAS		
Nível	Nível Descrição	Salário Base
2-1-C7-7	CC-7	9.061,51
Cargo: 696 - Cargo Descrição: SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO		
Nível	Nível Descrição	Salário Base
2-1-C7-7	CC-7	9.061,51

Total de Registros: 8

